



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WILSAT ANTENAS LTDA
CNPJ: 10.756.458/0001-29

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:16 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2025.

Código de controle da certidão: 1400.AD6A.5CDD.EB6D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.756.458/0001-29
Razão Social: JOSE WILSON DE SOUZA ANTENAS
Endereço: AV CANDIDO DE FARIAS 79 LOJA / CENTRO / OLINDINA / BA /
48.470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

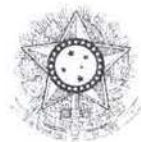
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2025 a 30/04/2025

Certificação Número: 2025040122101624916816

Informação obtida em 16/04/2025 11:03:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILSAT ANTENAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.756.458/0001-29

Certidão nº: 21427822/2025

Expedição: 16/04/2025, às 11:10:36

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSAT ANTENAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.756.458/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE OLINDINA
Secretaria Municipal de Finanças
PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000
CNPJ: 13647854000106



Exercício:
2025

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Número: 112/2025
AEYMJAAGYNQ

Inscrição Municipal 32200120	CNPJ / CPF 10.756.458/0001-29	Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Validade 31/12/2025
Nome / Razão Social WILSAT ANTENAS LTDA			
Fantasia WILSON SAT		Simple Nacional: Sim	
Endereço RUA CÂNDIDO DE FARIAS 79, CENTRO LOJA			
Vencimento Licença Bombeiros:		Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental:

"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"

CNAE's

- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes
- 4744901 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor

E-mail: tributos@olindina.ba.gov.br Site: <http://www.olindina.ba.io.org.br/> Telefone: (75) 34361181

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://olindina-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252083810

RAZÃO SOCIAL	
WILSAT ANTENAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
082.577.696	10.756.458/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

16/04/2025 11:27:51 - LUIZ ALBERTO BARRETO DE MATOS FILHO

MUNICIPIO DE OLINDINA

Secretaria Municipal de Finanças

PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000

CNPJ: 13647854000106



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 10756458000129
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 02200120
NOME / RAZÃO SOCIAL: WLSAT ANTENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA CÂNDIDO DE FARIAS, 79 - LOJA - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Olindina / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 16/04/2025
VÁLIDO ATÉ: 16/05/2025
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE5MJACNYNQ

E-mail: tributos@olindina.ba.gov.br Site: <http://www.olindina.ba.io.org.br/> Telefone: (75) 34361181

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://olindina-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa WILSAT ANTENAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.756.458/0001-29, sediada na Av. Candido de Farias nº 79, Bairro: Centro, Olindina - BA, CEP: 48.470-000, forneceu ar condicionados inverter de 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus, no prazo de entrega estabelecido, objeto do Contrato Nº 014/2023: Constitui objeto deste, contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de comércio varejista de eletrodomésticos, para aquisição de ar condicionado, visando o atendimento das demandas das diversas secretarias do Município de Olindina - BA., conforme Processo de Dispensa nº 003/2023.

Atestamos que tal fornecimentos foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Olindina/BA, 17 de julho de 2023.



Amon Valladares Oliveira
Sec. de Administração
Dec. Nº 002/2021



CONTRATO Nº 014/2023

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA E EMPRESA WILSAT ANTENAS LTDA -
EPP.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **WILSAT ANTENAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.756.458/0001-29, com Sede na Avenida Cândido de Farias, nº 79, Loja, Centro, Olindina - BA, CEP: 48.470-000, neste ato representada por sua sócia Sr.ª VALDIRENE BISPO DE JESUS, pessoa física, brasileira, maior, inscrita no CPF/MF sob o nº 631.897.985-91 e RG nº 05.224.804-62 SSP/BA, residente na Av. Otávio Mangabeira, S/N, Centro, Olindina - BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de comércio varejista de eletrodomésticos, para aquisição de ar condicionado, visando o atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Olindina - BA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONTRATADO:

a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II- Compete ao CONTRATANTE:

a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

b) Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante fornecimento dos itens, após atestado o recebimento da Nota Fiscal da empresa pela Secretaria de Saúde, conforme objeto deste, juntamente com os seguintes documentos: Regularidade com as Fazendas: Pública Federal/INSS, Estadual e Municipal, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023.

a) O pagamento será creditado em moeda corrente, a ser depositado até o 5º dia útil, após a apresentação da documentação fiscal.

§ 2º. A remuneração devida em razão do fornecimento desta licitação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária:

U. O: 0303, 0808;

AÇÃO: 1015;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00;



FONTE: 15001002 15000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

I – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULAS QUINTA – DO PRAZO / EXECUÇÃO / ENTREGA DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e encerrando em 31.03.2023, ressalvado o disposto na cláusula sexta.

DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O objeto contratado será executado conforme solicitação da Administração, devendo a CONTRATANTE fornecer ao Município os itens acordados conforme proposta de preços constantes na Dispensa de Licitação Nº 003/2023, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A execução definitiva do objeto aqui contratado que inclui serviços especializados de fornecimento de diversos equipamentos e suprimentos de informática, só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição dos serviços em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa de Licitação e as disposições deste Contrato.

- a) Prestar os serviços contratados, no prazo estabelecido.
- b) Entregar os produtos contratados em perfeito estado de conservação.
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, transporte, entrega, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- f) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



- l) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- m) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total e a nota fiscal eletrônica;

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO E PENALIDADES

I — O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços;
- d) Decretação de falência do CONTRATADO;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II — A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III — A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 1 - ensejar retardamento da realização do certame;
- 2 - cometer fraude fiscal;
- 3 - deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- 4 - apresentar documento ou declaração falsa;
- 5 - não mantiver a proposta de preços;
- 6 - comportar-se de modo inidôneo;
- 7 - cometer fraude na entrega do material;
- 8 - descumprir prazos.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão e a aplicação de penalidade deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I — A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, "b", não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

II — Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quinta, responderá o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de OLINDINA-BA renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Olindina/BA, 23 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO - CONTRATANTE

Valdirene Bispo de Jesus.
WILSAT ANTENAS LTDA - EPP
Valdirene Bispo de Jesus - PF
SÓCIA - CONTRATADA

Jacintas Souza Batista
PRESIDENTE

Jenilda Pereira de Santana
SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

1)
RG: 717498475-53

2)
RG: 66933842568



PARECER JURÍDICO
Contrato nº 014/2023

Após análise do **Contrato de Nº 014/2023**, do credor WILSAT ANTENAS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 10.756.458/0001-29, tendo como Objeto a Contratação de empresa especializada no comércio varejista de eletrodomésticos, para aquisição de ar condicionado, visando o atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Olindina - BA.

- ✓ O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil novecentos reais).

O presente Contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2023 e terá como vigência o período de 23.02.2023 à 31.03.2023.

Declaro que o referido Contrato encontra-se em conformidade com as Leis Vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas devidas alterações posteriores.

- ✓ É o parecer.

S. M. J.

Olindina/BA, em 23 de fevereiro de 2023.

Mariano Viana Filho
José Mariano Viana Muniz Filho
OAB/BA Nº 22.847
Procurador Geral do Município
Dec. Nº 189/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATADA: WILSAT ANTENAS LTDA.

CNPJ: 10.756.458/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de comércio varejista de eletrodomésticos, para aquisição de ar condicionado, visando o atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Olindina - BA.

VIGÊNCIA: De 23.02.2023 à 31.03.2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0303-0808; 1015; 44.90.52.00; 15000000 , 15001002

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil novecentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2023.

DATA DO CONTRATO: 23.02.2023.

Olindina - BA, 23 de Fevereiro de 2023


Amon Valadares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

DIÁRIO OFICIAL**Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia**

Olindina - Bahia, 23 de Fevereiro de 2023 - Pág. 2 - Ano XI - Nº 683

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06**ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO**
DE
DISPENSA Nº 003/2023

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Excelentíssimo Sr. Luiz Alberto Araújo Dantas Filho - Prefeito do Município de Olindina - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, do Processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2023, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de comércio varejista de eletrodomésticos, para aquisição de ar condicionado, visando o atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Olindina - BA. Empresa Contratada: WILSAT - ANTENAS LTDA, com o valor global de R\$ 16.900,00 (Dezesséis mil novecentos Reais). E Dotação Orçamentária: 0303 E 0808 - 1.015 - 4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso: 15000000 E 15001002. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Dec. 9.412 de 18 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Olindina, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2023.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Olinda - Bahia

Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2023 - Pág. 4 - Ano XI - Nº 063



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.834/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATADA: WILSAT ANTENAS LTDA.

CNPJ: 10.756.458/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de comércio varejista de eletrodomésticos, para aquisição de ar condicionado, visando o atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Olinda - BA.

VIGÊNCIA: De 23.02.2023 à 31.03.2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0303-0808; 1015; 44.90.52.00; 15000000, 15001002

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil novecentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2023.

DATA DO CONTRATO: 23.02.2023.

Olinda - BA, 23 de Fevereiro de 2023

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olinda - Bahia



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



WILSAT ANTENAS LTDA
CNPJ 10.756.458/0001-29
AVENIDA CANDIDO DE FARIAS, 79, CENTRO
OLINDINA-BA, CEP 48470-000

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara de Olindina/BA,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

A empresa **WILSAT ANTENAS LTDA**, situada AV. Candido de Farias, Nº 79 - Loja - Olindina -BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.756.458/0001-29, aqui representado pelo Representante Legal o Sr. Jose Wilson de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 977190307 e CPF nº 031.235.515-71, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Olindina/BA, 14 de abril de 2025.

WILSAT ANTENAS LTDA
Responsável : Sr. Jose Wilson de Souza
CPF: 031.235.515-71
CNPJ: 10.756.458/0001-29

Jose Wilson de Souza



PARECER JURÍDICO

Contratação Direta. Fornecimento de materiais. Dispensa de Licitação em Razão do Valor. Hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Possibilidade.

I. Relatório

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Olindina/BA solicitou à esta Assessoria Jurídica, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de ar-condicionados split 30.000 btus eco inverter para a Câmara Municipal de Olindina, cujo valor global estimado é de R\$51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública. É o relatório.

II. Fundamentação

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. A Lei n. 14.133/2021 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do fornecimento a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

No caso *sub examine* o art. 75 da Lei 14.133/2021, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumpra esclarecer que, a partir da Nova Lei de Licitações e Contratos, o Poder Executivo Federal fará a atualização anual, a cada 1º de janeiro, dos diversos valores, inclusive o de contratação direta, conforme determina o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou por índice que venha a substituí-lo, nos valores fixados. Para a atualização dos valores de 2025 houve a edição do supracitado Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Em vista disso, o valor atualizado para dispensa de licitação que tem por objeto a contratação de serviços e compras comuns é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A análise do dispositivo deixa evidente que a Lei de Licitações facultou ao administrador público a possibilidade de não realizar o processo licitatório para os casos expressamente previstos em Lei. A faculdade conferida ao administrador pelo inciso II do art. 75, conforme visto, baseia-se na pequena monta da contratação, motivo pelo qual bastará que seja feito processo administrativo de Dispensa de Licitação, com solicitação da compra ou serviço, pesquisa de preços, verificação da dotação orçamentária e consulta à assessoria jurídica durante o procedimento para que possa ser efetuada a

contratação direta.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o valor global da empresa vencedora, WILSAT ANTENAS LTDA, na quantia de R\$36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), enquadra-se legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Ademais, destaque-se que a lei enumera as situações em que a licitação é dispensada, e as situações em que é dispensável a disputa licitatória. São situações diferentes. Nesse sentido, como exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. Não obstante, a dispensa de licitação é uma das possibilidades de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021.

O mestre Marçal Justen Filho discorre precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...)".

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, quedemonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente".

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, a Presidência desta Casa, por meio da escoreita justificativa, apresentou os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, foi a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas/cotações.

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Cabe frisar que a compatibilidade do preço praticado no mercado encontra entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU):

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benjamin Zymler, j. 12.3.2014).

Nesse mesmo sentido, a Secretaria-Geral manifestou-se sobre o assunto nos seguintes termos:

"Segundo argumenta a Selip em consulta instruída à peça 10, a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU: 3. Como é de notório conhecimento da área administrativa do Tribunal, a nova lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, II ampliou o referido limite para contratação de serviços ou compras na forma direta por dispensa até o patamar de R\$ 50.000,00, bem como introduziu mudanças no trâmite e nos requisitos dos processos administrativos que adotem esse regime de contratação. 4. Por conseguinte, em razão da concomitante vigência dos dois normativos, e, adicionando a esse panorama a perspectiva administrativa da eficiência, a Selip pretende avaliar

a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 à presente contratação e aos demais Contratos Administrativos do TCU que, pelo valor estimado, enquadrem-se na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo, para fins de adoção do regime de dispensa de licitação. Tal medida conferiria agilidade e redução de dispêndio de recursos materiais e humanos nos processos administrativos licitatórios para manutenção de provimento de bens e serviços das unidades sede e regionais".

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Ressaltamos, porém, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", qual seja o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos moldes do art. 94 da Lei 14.133/21, diante da necessidade de se garantir a publicidade dos atos.

Finalmente, é salutar registrar que este parecer cinge-se a analisar a questão sob os seus aspectos jurídicos, havendo detalhes técnicos e de gestão que deverão ser analisadas pelos seus respectivos atores.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, entendemos pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto. É o parecer. S.M.J.

Olindina - BA, em 22 de abril de 2025



Flávio do Couto Nery – Advogado – OAB/BA 26.094

Contrato Administrativo nº 002/2025

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDUCAÇÃO

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa N°. **009/2025**, Contratação de empresa para aquisição de ar condicionados split 30.000 btus eco inverter, para atender as necessidades da Câmara Municipal de OLINDINA, declaramos como vencedor, por oferecer o menor preço, a empresa **WILSAT ANTENAS LTDA**, situada AV. Candido de Farias, N° 79 - Loja - Olindina - BA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.756.458/0001-29, aqui representado pelo Representante Legal o Sr. Jose Wilson de Souza, portadora da cédula de identidade RG n.º 977190307 e CPF n.º 031.235.515-71, valor global de R\$36.600,00 (trinta seis mil e seiscentos reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21; Art. 75, inciso II.

OLINDINA - Ba, 23 de abril de 2025.



Marcos Antonio da Silva Machado
Vereador/Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Olindina publica:

- *EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025*
- *EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025*
- *EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025*
- *EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025*
- *ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 006/2025*
- *ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 007/2025*
- *ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 008/2025*
- *ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 009/2025*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.686.171/0001-77
Gabinete do Presidente

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDUCAÇÃO

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 009/2025, Contratação de empresa para aquisição de ar condicionados split 30.000 btus eco inverter, para atender as necessidades da Câmara Municipal de OLINDINA, declaramos como vencedor, por oferecer o menor preço, a empresa **WILSAT ANTENAS LTDA**, situada AV. Candido de Farias, Nº 79 - Loja - Olindina - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.756.458/0001-29, aqui representado pelo Representante Legal o Sr. Jose Wilson de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 977190307 e CPF nº 031.235.515-71, valor global de R\$36.600,00 (trinta seis mil e seiscentos reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21; Art. 75, inciso II.

OLINDINA - Ba, 23 de abril de 2025.

Marcos Antonio da Silva Machado
Vereador/Presidente da Câmara

